



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 1 de 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 1195/2020 - GM

Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Reinaldo Krachinski, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 24 de abril de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 2 de 10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 34/2020
- b) Licitação Nº : 28/2020
- c) Modalidade : Processo Dispensa:
- d) Data Homologação : 23/04/2020
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0010.2.044. - MANTER A POLÍTICA AMBIENTAL

Fornecedor: VENITES & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.836.914/0001-00

LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PIAUÇU JUVENIL - COM APROXIMADAMENTE 6 A 8 GRAMAS CADA	MIL	5,00	650,0000	3.250,00
2	PACU JUVENIL - COM APROXIMADAMENTE 6 A 8 GRAMAS CADA.	MIL	5,00	650,0000	3.250,00

Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 6.500,00

QUARTO CENTENÁRIO, 23 de abril de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 3 de 10

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 29/2020**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2020	
NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 35/2020	
Contratada: CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA - ME	CNPJ/MF: 04.891.162/0001-18
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL PARA PACIENTE TRANSPLANTADO..	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Data da Assinatura: 24 de abril de 2020	
Foro: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 24 de abril de 2020

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 4 de 10

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020 – SECEL

SÚMULA: "Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.189/2020, de 23 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente Resolução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 5 de 10

Art. 5º. São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, através de suas unidades de ensino fornecerá materiais por escrito com atividades, organizadas em forma de apostila semanal.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pela instituição de ensino.

Art. 7º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas; VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicizar as normativas;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 6 de 10

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

VII - disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha residência no município, de forma a garantir que ele possa desenvolver o trabalho em home office.

Art. 9º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10. São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11. São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - planejar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 7 de 10

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 12. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 14. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 15. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

Art. 16. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 17. No que se refere a etapa Educação Infantil, para se reduzir as perdas para as crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais ou físicos e socioemocionais, as instituições de ensino (CMEIS), elaborarão orientações, sugestões aos pais ou responsáveis legais sobre atividades que possam ser realizadas com suas crianças durante o período de isolamento social, respeitando a rotina semanal que já acontece no cotiado escolar.

Art. 18. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 20. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quarto Centenário.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Quarto Centenário, 23 de abril de 2020.

Alice Miyuki Miyashita da Costa
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 8 de 10

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

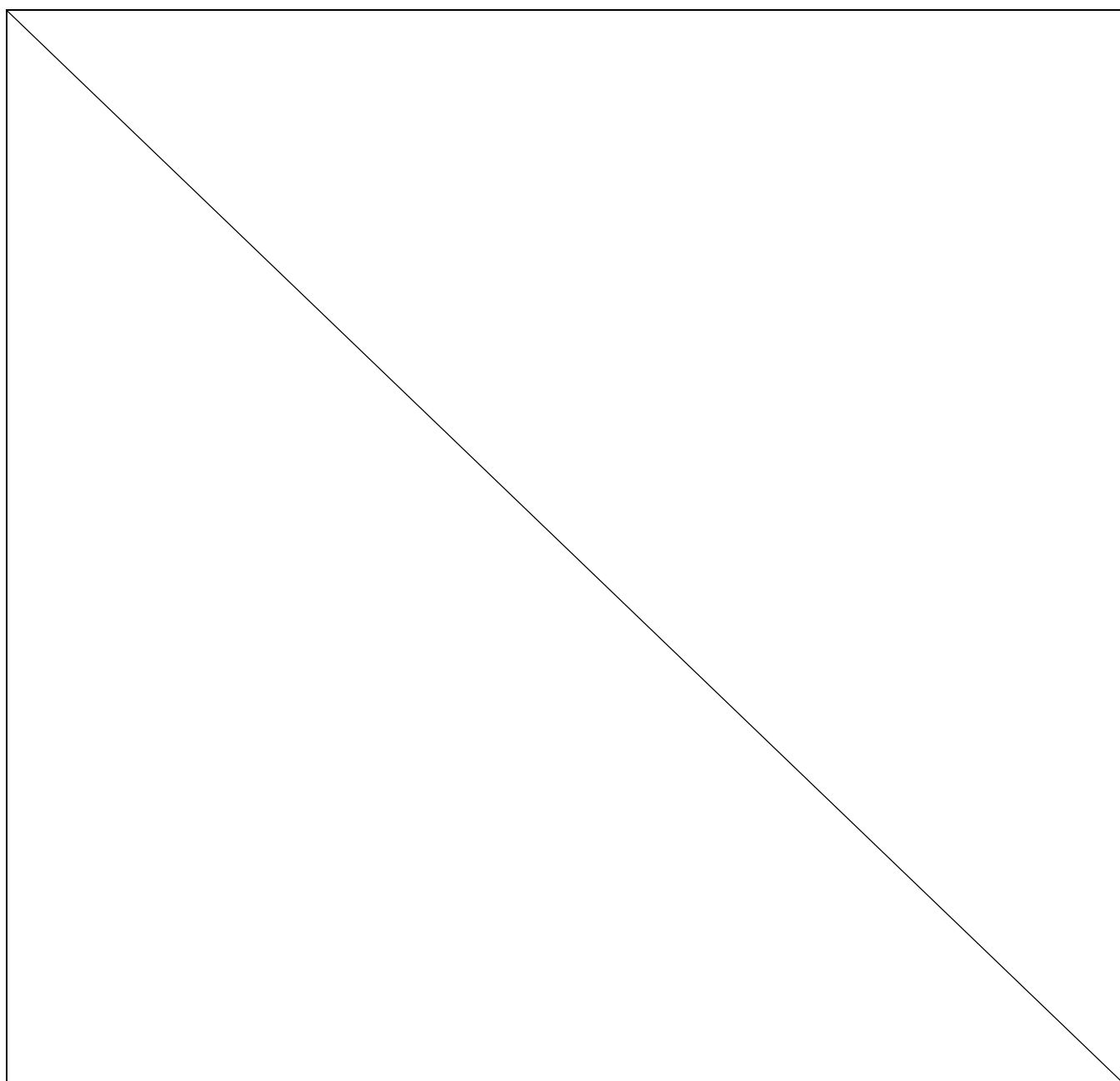
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0447

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.
Página 9 de 10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III
EDIÇÃO Nº 0447**

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 24/04/2020.

Página 10 de 10